

PROCESSO Nº 001/ 2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/ 2019
CONTRATO Nº 008/ 2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAMENTO MEDICA LTDA**, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, PROCESSO Nº 001/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

Aos 01 (Hum) dia do mês de Março, O Fundo Municipal de Cortês-PE, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.373.148/0001-25, com sede à Rua Artur Siqueira, nº 128, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Saúde a Sr^a. **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira**, residente e domiciliado na Rua **Dantas Barretos, nº. 75, Maracujá, Escada/PE**, portador do RG Nº. **3.177.367 – SSP-PE**, CPF Nº **519.332.254-91**, e do outro lado, a Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAMENTO MEDICA LTDA**, CNPJ nº. 10.779.833/0001-56, com sede à Av. Agamenon Magalhães, 3158 – Espinheiros, Recife/PE, CEP: 52.010-040, telefone: (81) 3216-6161, representada por seu(sua) Representante., Sr(a). **MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA**, (português e viúvo), residente e domiciliado(a) em Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 707 Apt. 1301, bairro Aflitos Recife/PE, Inscrita no RG nº 3.112.269 SSP-PE, e no CPF nº 000.032.984-34, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos injetáveis, repositores e material penso hospitalar para o Hospital Senador Antônio Farias, Psicotrópicos, Farmácia Básica, Material Penso Hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde de Cortês**, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 5.091,97 (CINCO MIL NOVENTA E UM REAIS)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

MATERIAL PENSO HOSPITAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORN.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
41	CLOREXIDINA 0,5% TOPICA 1000ML	LITRO	120	RIO QUIMICA	R\$ 12,39	R\$ 1.486,80
50	DRENO CIRÚRGICO, DE KERR EM "T", LÁTEX ATÓXICO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL DRENO CIRÚRGICO, MODELO:KEHR EM "T", MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:12 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	25	TAYLOR	R\$ 11,48	R\$ 287,00
51	DRENO DE PENROSE Nº 02 PCT C/12	PACOTE	25	MADEITEX	R\$ 10,54	R\$ 263,50
52	DRENO DE PENROSE Nº 03 PCT C/12	PACOTE	25	MADEITEX	R\$ 14,37	R\$ 359,25
64	ETER ETILICO 35% 1000ML ÉTER DIETÍLICO, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ALCOÓLICA, CONCENTRAÇÃO:35%	LITRO	12	RIOQUIMICA	R\$ 26,49	R\$ 317,88
184	TINTURA DE BENJOIM 20% 1000ML	LT	12	RIOQUIMICA	R\$ 80,07	R\$ 960,84
187	TUBO P/ASPIRAÇÃO EM SILICONE PCT C/2MTS	PACOTE	300	EMBRAMED	R\$ 2,96	R\$ 888,00
VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL QUINHNETOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS						R\$ 4.563,27
MATERIAL PENSO PSF'S						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORN.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3	ÁGUA DEIONIZADA 1000ML	LITRO	50	FORTSAN	R\$ 4,25	R\$ 212,50
11	ALCOOL IODADO	LITRO	30	RIOQUIMICA	R\$ 10,54	R\$ 316,20
VALOR POR EXTENSO: QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS						R\$ 528,70
VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS						R\$ 5.091,97

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.301.1003.2090 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa Atenção Básica a Saúde da População.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.301.1003.2225 – Manutenção do Programa Saúde da Família PSF.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.302.1004.2091 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.303.1005.2092 – Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica Básica.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Natureza de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.303.1005.2093 – Manutenção das Ações da

Assistência farmacêutica Complementar.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Natureza de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.303.1005.2092 – Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica Básica.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Natureza de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Presencial nº 001/2019, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos produtos especificados, através de Requisições Formais das Secretarias devidamente assinadas.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente aos gêneros alimentícios deverá ser realizada diretamente nos locais indicados nas requisições formais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado ou União.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

Parágrafo Primeiro - Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

Parágrafo Segundo - Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

Parágrafo Terceiro - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

Parágrafo Quarto - Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Solicitar o fornecimento dos gêneros alimentícios mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

Parágrafo Sétimo - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

Parágrafo Oitavo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cortês-PE para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Cortês, 01 de Março de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS-PE
P/Contratante

MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAMENTO MEDICA LTDA
P/Contratado

Testemunhas:

CPF Nº _____

CPF Nº _____